



FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ
UNIVERSIDADE DE FORTALEZA
ENSINANDO E APRENDENDO

RESOLUÇÃO CEPE Nº 12, de 09 de maio de 2011.

Aprova Regimento do Colegiado de Avaliação Institucional da Universidade de Fortaleza.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade de Fortaleza, no exercício de sua competência legal, prevista no artigo 19, inciso VI do Estatuto, corroborado por igual preceito do Regimento Geral, artigo 12, inciso V, e tendo em vista o que deliberou este Conselho, em reunião de 14 de abril de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar Regimento do Colegiado de Avaliação Institucional da Universidade de Fortaleza, constante do anexo desta Resolução.

Art. 2º Revogar a Resolução Nº R. 01/2005 e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução passa a vigor a partir desta data.

Prof. Fátima Maria Fernandes Veras
Reitora

REGIMENTO DO COLEGIADO DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL INTERNA

TÍTULO I DO COLEGIADO DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL INTERNA

Capítulo I Da Natureza, das Finalidades e das Atribuições

Art. 1º O Colegiado de Avaliação Institucional Interna – COAVI é o órgão responsável pela definição das políticas de avaliação interna, bem como da sistematização, execução, condução e acompanhamento dos processos de avaliação institucional interna, no âmbito da Universidade de Fortaleza.

Parágrafo único. O Colegiado de Avaliação Institucional Interna é vinculado à Reitoria, com atuação autônoma em relação aos conselhos e demais órgãos existentes na Instituição, em matéria de avaliação institucional interna.

Art. 2º O Colegiado de Avaliação Institucional Interna tem como finalidades:

- I- subsidiar o aprimoramento do ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão;
- II- fomentar o desenvolvimento da cultura da avaliação interna no meio institucional;
- III- manter o diálogo entre a comunidade acadêmica e desta com a sociedade.

Art. 3º São atribuições do Colegiado de Avaliação Institucional Interna:

- I- aprovar as políticas, as diretrizes e a operacionalização da Avaliação Institucional Interna;
- II- coordenar e supervisionar os processos de avaliação interna;
- III- articular a participação da comunidade, interna e externa, no processo de avaliação interna;
- IV- propor programas para o aprimoramento das unidades estratégicas – ensino, pesquisa, extensão e gestão;
- V- acompanhar a execução do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, sob a coordenação da Diretoria de Planejamento;
- VI- deliberar sobre dados, informações e relatórios decorrentes dos processos de avaliação interna;
- VII- prestar informações sobre avaliação institucional interna quando solicitadas pelo Ministério da Educação – MEC;
- VIII- promover congressos, simpósios, jornadas e similares em assuntos relacionados com avaliação institucional interna.





FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ
UNIVERSIDADE DE FORTALEZA
ENSINANDO E APRENDENDO

Capítulo II Da Composição e do Mandato

Art. 4º O Colegiado de Avaliação Institucional Interna terá seus membros nomeados pelo Reitor, tendo a seguinte composição:

- I- 1 (um) representante do Corpo Docente;
- II- 1 (um) representante do Corpo Discente;
- III- 1 (um) representante do Corpo Técnico-Administrativo;
- IV- 1 (um) representante do Corpo de Tutores;
- V- 1 (um) representante da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º O representante do Corpo Docente será designado entre os professores com titulação de mestre ou doutor, por indicação de cada uma das Diretorias de Centro, mediante lista quintupla.

§ 2º O representante do Corpo Discente será designado entre os alunos regularmente matriculados, sem trancamento durante o mandato e que tenha concluído pelo menos a metade dos créditos do seu curso, por indicação do Diretório Central dos Estudantes – DCE, mediante lista tríplice.

§ 3º O representante do Corpo Técnico-Administrativo será designado entre os funcionários graduados, por indicação de cada uma das Diretorias da Administração Superior, mediante lista tríplice.

§ 4º O representante do Corpo de Tutores será designado entre os tutores com titulação mínima de especialista, por indicação da Coordenação do Núcleo de Educação a Distância - NEAD, mediante lista tríplice.

§ 5º O representante da Sociedade Civil Organizada será designado entre os representantes de entidade educacional, entidade profissional ou personalidades da região que tenham se destacado nas áreas de educação, ciência e tecnologia, por indicação de cada uma das Vice-Reitorias, mediante lista tríplice.

§ 6º O Coordenador do Colegiado de Avaliação Institucional Interna, indicado pelo Reitor, será designado entre seus membros.

§ 7º O mandato dos representantes do Colegiado de Avaliação Institucional Interna é de 2 (dois) anos, salvo o do representante discente, que será de 1 (um) ano, permitida a recondução em ambos os casos.

§ 8º Para que não sofra solução de continuidade, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos representantes serão mantidos na gestão subsequente.

§ 9º Cada representante terá 1 (um) suplente para substituição quando houver impedimento do titular, escolhido dentre os integrantes das respectivas listas.

§ 10º Serão justificadas as faltas do membro do Colegiado de Avaliação Institucional Interna, quando, no desempenho de suas funções se ausentarem de suas atividades docentes, discentes administrativas ou tutoriais.

§ 11. Será considerado renunciante o representante que faltar, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou intercaladas, no mesmo ano civil, devendo o Coordenador comunicar o fato ao Reitor.

§ 12. Na vacância de um dos membros, haverá a substituição deste, pelo suplente, sendo computado o prazo restante para a complementação do mandato.

Capítulo III Do Funcionamento

Seção I Das Reuniões

Art. 5º O Colegiado de Avaliação Institucional Interna reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente, deliberando por maioria simples.

§ 1º As reuniões ordinárias serão trimestrais, convocadas pelo Coordenador.

§ 2º As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessárias, convocadas pelo Coordenador ou por maioria simples de seus membros.

§ 3º A convocação das reuniões, contendo pauta e/ou documentos, deverá ser enviada a todos os seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da sua realização.

§ 4º O prazo de convocação das reuniões extraordinárias poderá ser reduzido, em caso de urgência, devidamente justificado no documento da convocação.

§ 5º Participarão das reuniões, com direito a voz, sem direito a voto, o Procurador/Pesquisador Institucional, o Coordenador do Núcleo de Avaliação Institucional e o responsável técnico pelo Programa de Avaliação Institucional Interna, assim como poderão ser convidadas pessoas que possam prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão.





FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ
UNIVERSIDADE DE FORTALEZA
ENSINANDO E APRENDENDO

Art. 6º As reuniões do Colegiado de Avaliação Institucional Interna serão registradas em ata, que será lida na reunião seguinte e, após aprovada, datada e assinada pelos membros presentes.

Seção II Do Coordenador

Art. 7º Compete ao Coordenador do Colegiado de Avaliação Institucional Interna:

- I- coordenar os processos de avaliação institucional Interna;
- II- representar o Colegiado de Avaliação Institucional Interna;
- III- apresentar a pauta de cada reunião;
- IV- convocar e presidir as reuniões;
- V- esclarecer questões de ordem;
- VI- exercer voto de qualidade;
- VII- dar ciência aos membros de todas as informações, solicitações, ofícios e comunicados recebidos pelo Colegiado de Avaliação Institucional Interna, até a primeira reunião ordinária seguinte à data de seu recebimento.
- VIII- firmar, após deliberação, ofícios, formulários, relatórios de avaliação interna e outros documentos de prestação de informações à Instituição e/ou ao Ministério da Educação;
- IX- consultar o Ministério da Educação visando informações e esclarecimentos relativos ao processo avaliativo interno;
- X- cumprir e fazer cumprir o Regimento;
- XI- exercer as demais atribuições inerentes ao cargo.

Parágrafo único. Na ausência do Coordenador, as reuniões do Colegiado de Avaliação Institucional Interna serão presididas pelo representante docente.

Seção III Dos Representantes

Art. 8º Cabe aos representantes do Colegiado de Avaliação Institucional Interna:

- I- participar das reuniões, com direito a voz e voto;
- II- manter informados os representados em relação às políticas e diretrizes da Avaliação Institucional Interna;
- III- convocar nos termos do § 2º do art. 5º deste Regimento reuniões extraordinárias;
- IV- cumprir os compromissos assumidos com o Colegiado;
- V- acatar e fazer cumprir as deliberações do Colegiado;
- VI- justificar a ausência das reuniões;
- VII- comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a impossibilidade de permanência como representante;
- VIII- participar de eventos relacionados à Avaliação Institucional Interna.



FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ
UNIVERSIDADE DE FORTALEZA
ENSINANDO E APRENDENDO

TÍTULO II DAS INSTÂNCIAS EXECUTIVAS DO COLEGIADO DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL INTERNA

Art. 9º O Colegiado de Avaliação Institucional terá como instâncias executivas, e a este subordinado em matéria de avaliação institucional interna, o Programa de Avaliação Institucional Interna – PROAVI, que tem como atribuições planejar, coordenar e operacionalizar a avaliação interna, bem como, o Procurador Institucional, responsável pela sistematização dos dados e informações, assim como pela elaboração dos relatórios do processo de avaliação institucional interna, encaminhados ao Ministério da Educação - MEC.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 Caberá à Diretoria Administrativa da Universidade de Fortaleza suprir o Colegiado de Avaliação Institucional Interna das condições materiais, físicas e funcionais necessárias à condução de suas atividades.

Art. 11 Para atender ao disposto no § 7º do Artigo 4º, terão recondução automática, 50% dos representantes do Colegiado de Avaliação Institucional Interna por indicação dos seus membros.

Art. 12 Casos omissos serão resolvidos por maioria simples dos votos dos membros do Colegiado de Avaliação Institucional interna.

Art. 13 O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.